

**CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão de Enquadramento - CENQ/SEDUC às folhas 18/19, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 778/2026-GS/SEDUC, da Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.001727/2026-72,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovido o docente **RAYAN CRISTHIAN VIANA FREITAS**, Matrícula n.º 253.881-4A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, combinado com o artigo 3.º da Lei n.º 4.836, de 24 de maio de 2019, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO VERTICAL |                        |      |                |                        |      |             |           |
|-------------------------------------|------------------------|------|----------------|------------------------|------|-------------|-----------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                   |                        |      | SITUAÇÃO ATUAL |                        |      | A CONTAR DE | MUNICÍPIO |
| CLAS.                               | CARGO/ CÓDIGO          | REF. | CLAS.          | CARGO/ CÓDIGO          | REF. |             |           |
| 4.ª                                 | PROFESSOR/ PF40.LPL-IV | A    | 2.ª            | PROFESSOR/ PF40.MSC-II | A    | 16/01/2023  | MANAUS    |

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |                        |      |                |                        |      |             |           |
|-----------------------------------------|------------------------|------|----------------|------------------------|------|-------------|-----------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |                        |      | SITUAÇÃO ATUAL |                        |      | A CONTAR DE | MUNICÍPIO |
| CLAS.                                   | CARGO/ CÓDIGO          | REF. | CLAS.          | CARGO/ CÓDIGO          | REF. |             |           |
| 2.ª                                     | PROFESSOR/ PF40.MSC-II | A    | 2.ª            | PROFESSOR/ PF40.MSC-II | B    | 03/02/2023  | MANAUS    |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 264631

**DECRETO N.º 53.801, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0504456-42.2023.8.04.0001, que julgou procedente o pedido, a fim de determinar o reenquadramento da Requerente **MAYARA COSTA MARTINS**, para a Classe "A", Referência "4" do cargo de Agente Administrativo/SES, bem como o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 00807/2026, no sentido de cumprir a obrigação de fazer consistente em enquadrar corretamente a autora para Referência E4, conforme indicam mov. 119 e 125;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.017812/2025-71,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **MAYARA COSTA MARTINS**, Matrícula n.º 237.780-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º e 7.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL |        |      |                       |        |      |             |
|-----------------------------------------|--------|------|-----------------------|--------|------|-------------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                       |        |      | SITUAÇÃO ATUAL        |        |      | A CONTAR DE |
| CARGO                                   | CLASSE | REF. | CARGO                 | CLASSE | REF. |             |
| Agente Administrativo                   | E      | 1    | Agente Administrativo | E      | 2    | 22/09/2019  |
|                                         |        | 2    |                       |        | 3    | 30/09/2021  |
|                                         |        | 3    |                       |        | 4    | 30/09/2023  |

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES**  
Secretária de Estado de Saúde

**VIVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 264632

**DECRETO N.º 53.802, DE 17 DE MARÇO DE 2026**

**ENQUADRA** por Progressão Horizontal e Promoção Vertical, a servidora da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", que identifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado da **SENTENÇA DA MM. JUÍZA DE DIREITO DO 2.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0660542-12.2021.8.04.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Autora **MARCIA MARQUES DE ABREU**, para determinar seu enquadramento na Classe B, Padrão 2;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 04989/2025-SAJ/PPC/PGE, encaminhada por meio do Ofício n.º 0486/2026-DIPRE/FVS-RCP, da Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto";

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017306.000841/2026-10,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica promovida a servidora **MARCIA MARQUES DE ABREU**, Agente de Endemias, Matrícula no 206.562-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto", a título de progressão horizontal e promoção vertical, nos termos do artigo 15, parágrafos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, conforme o quadro abaixo especificado:

| ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL |        |      |                    |        |      |
|-------------------------------------------------------------|--------|------|--------------------|--------|------|
| SITUAÇÃO ANTERIOR                                           |        |      | SITUAÇÃO ATUAL     |        |      |
| CARGO                                                       | CLASSE | REF. | CARGO              | CLASSE | REF. |
| Agente de Endemias                                          | A      | 2    | Agente de Endemias | B      | 2    |

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2026.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil